EXTINGUE FOGO COMÉRCIO LTDA. EPP CNPJ 85.391.720/0001-88

9^{a.} ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA (De acordo com o Artigo 2.031 da Lei 10.406/2002)

MARTA DA SILVA DUARTE RENGEL brasileira, nascida em 29/12/1962, casada sob regime de comunhão universal de bens, comerciante, CPF nº 539.598.689-87, portadora da cédula de identidade nº 1.327.810, órgão expedidor SSI/SC, residente e domiciliado na Rua Antonio Bertoncini, nº 71, Cidade Alta, Araranguá/SC, CEP 88.901-022;

ADEMIR RENGEL brasileiro, nascido em 15/11/1964, casado sob o regime de comunhão universal bens, comerciante, CPF 592.147.249-20, portador da cédula de identidade nº 3.989.111, órgão expedidor SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Antonio Bertoncini, 71, Cidade Alta, Araranguá/SC, CEP 88.901-022.

Únicos sócios da sociedade limitada de nome empresarial EXTINGUE FOGO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA EPP, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42201610099, com sede Rua Antonio Bertoncini, 71, Sala 03, Cidade Alta Araranguá, SC, CEP 88.901-022, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 85.391.720/0001-88, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula 01

A Sócia MARTA DA SILVA DUARTE RENGEL retira-se da sociedade, transferindo por venda suas 10.000 (Dez mil) cotas, totalizando R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) como descreve a seguir:

- R\$ 9.800 (nove mil e oitocentas) cotas totalizando R\$ 9.800,00 (Nove mil e Oitocentos Reais), ao sócio ADEMIR RENGEL, já qualificado acima.
- E o restante de suas 200 (Duzentas Cotas) cotas, totalizando R\$ 200,00 (Duzentos Reais) a nova sócia HELOISA DUARTE RENGEL, brasileira, Menor, natural de Araranguá/SC, nascida em 19/05/2000, portadora da Cédula de Identidade nº 6.631.633 expedida pela SESPDC/SC e CPF 067.185.029-60, residente na Rua Antonio Bertoncini, 71, Cidade Alta, Araranguá/SC, CEP 88.901-022, neste ato representada por seu pais ADEMIR RENGEL e sua mãe MARTA DA SILVA DUARTE RENGEL, já qualificados anteriormente

Cláusula 02

A Sócia MARTA DA SILVA DUARTE RENGEL declara haver recebido o valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), equivalente a 10.000 (Dez mil) cotas, valores estes representando os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem da sociedade e nem do cessionário, dando-lhe plena, geral e irrevogável quitação.

Req. 81500000361023 Parter

Página 1 de 6

Cláusula 03

A Sócia HELOISA DUARTE RENGEL e o sócio ADEMIR RENGEL aqui admitidos na condição de cessionários da parte do cedente MARTA DA SILVA DUARTE RENGEL declaram haver recebido R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), equivalente a 10.000 (Dez mil) cotas e que a partir desta alteração contratual assumem todos os deveres e direitos sociais que lhes foram cedidos e transferidos pelo cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade, com todos os direitos e obrigações dispostas no contrato social constitutivo e alterações da sociedade.

Cláusula 04

A sociedade será administrada pelo sócio, ADEMIR RENGEL estando autorizado o uso do nome empresarial, dispensando-o de caução e investida dos mais amplos e legais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dela, nas relações com terceiros, nas repartições publicas e autarquias, assinando isoladamente todos os documentos necessários a gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

Clausula 05

O Capital Social inalterado, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) divididos em 20.000 (Vinte mil) cotas no valor de R\$1,00 (Um real) cada totalmente integralizado em moeda corrente nacional no ato do contrato social original, após esta alteração contratual fica assim distribuído entre os novos sócios:

Sócios	Quotas	%	R\$
Ademir Rengel	9.800	99	19.800,00
Heloisa Duarte Rengel	200	01	200,00
TOTAL	20.000	100	20.000,00

Cláusula 06

A responsabilidade de cada sócio perante a sociedade é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Clausula 07

O Administrador declara, sob as penas de lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra ao sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 08

O administrador está investido de todos os poderes necessários para prática dos atos de gestão, avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como onerar ou alienar bens imóveis e móveis da sociedade, sendo vedado o uso ou emprego do nome empresarial em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais.

Cláusula 09

A sociedade passa a ter o seguinte objeto a exploração por conta própria do ramo de comércio de extintores de incêndio, comércio de equipamentos de segurança, comércio de equipamentos contra incêndio, serviços de inspeção técnica e manutenção de

Moleja

Página 2 de 6